

Resposta à “Comunicação ao Empregado”

Assunto: Equipe de Referência na Greve

A Empresa apresentou comunicado diretamente ao empregado para que confirme sua presença, em plenas condições, para compor equipe de referencia durante a greve anunciada.

Para dirimir as responsabilidades, em especial durante um movimento grevista, momento que os contratos de trabalhos estão suspensos, em situação especialmente regrada na Lei de Greve, que merece destaque o Artigo 11 da Lei 7.783/89, que disciplina que a obrigação de atendimento das necessidades inadiáveis da população é recíproca entre sindicato e empresa:

"Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade."

Nesse sentido a Federação Única dos Petroleiros e o sindicato local notificaram a Petrobrás para o estabelecimento das devidas negociações, a respeito das atividades a serem mantidas, como se pode ler no item 5 do documento sindical protocolado em 22 de outubro:

"Considerada a possibilidade de os entendimentos não serem realizados ou, se realizados, não ser superado o impasse, especialmente se requer, ainda e com a mesma urgência, a promoção de entendimentos com vistas às partes se desincumbirem da obrigação recíproca de atendimento das necessidades inadiáveis da população, consoante o previsto no Artigo 11 da Lei 7.783/89."

Assim sendo, e lembrando que o Artigo 9º da Constituição, e a própria Lei 7.783/89, definem **a greve como ato jurídico COLETIVO**, sugiro a Vossa Senhoria o estabelecimento de conversações com o **Sindicato** que me representa, do que depende minha participação na Equipe de Referência.

Respeitosamente

Local e data

Assinatura